



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança.....	2
ATAS DE SRP	2
Ata de Registro de Preço 004/2025	2
Ata de Registro de Preço 005/2025	8
Ata de Registro de Preço 006/2025	14
EDITAL	19
EDITAL Nº 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE BANCO DE RESERVA PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR DE INSTITUIÇÃO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO	19



Secretaria de Planejamento Administração e Finança

ATAS DE SRP

Ata de Registro de Preço 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 01/07/2025, processo administrativo nº 084/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de pneus, câmaras e protetores**, especificado no item **1** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA:** [AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.](#), inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
1	PNEU 1000-20 LISO Marca de referência(GOODYEAR)	337564	20	UND	1.498,34	29.966,80
2	PNEU 1000-20 BARRACHUDO Marca de Referência(GOODYEAR)	337564	36	UND	1.609,00	57.924,00
5	PNEU 235/75 R17,5 LISO Marca de referência(FIRESTONE)	292287	24	UND	712,46	17.099,04
6	PNEU 235/75 R17,5 BORRACHUDO Marca de referência(FIRESTONE)	292287	48	UND	740,00	35.520,00
VALOR TOTAL						140.509,84





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
13	PNEU 265/70 R16 Marca de referência(FIRESTONE)	3665686	24	UND	663,97	15.935,28
14	PNEU 225/65 R16 Marca de referência(FIRESTONE)	293802	96	UND	453,13	43.500,48
17	PNEU MOTOCICLETA BROS DIANTEIRO 90/90-19 Marca de referência(PIRELLI)	328771	8	UND	150,48	1.203,84
18	PNEU MOTOCICLETA TRASEIRO BROS 110/90-17 Marca de referência(PIRELLI)	328770	8	UND	202,67	1.621,36
VALOR TOTAL						62.260,96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
23	PNEU 224/75 R16C Marca de referência(GOODYAER)	269566	20	UND	583,83	11.676,60
VALOR TOTAL						11.676,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
26	PNEU 18.4-34 - TRASEIRO Marca de referência(FIRESTONE)	353022	10	UND	3.629,67	36.296,70
31	PROTETOR PARA CAMÂRA DE AR REF: 14.9-24	440725	10	UND	95,23	952,30





VALOR TOTAL	37.249,00
-------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
33	PNEU 1000-20 LISO Marca de referência(GOODYEAR)	337564	8	UND	1.498,34	11.986,72
34	PNEU 1000-20 BARRACHUDO Marca de referência(GOODYEAR)	337564	20	UND	1.609,00	32.180,00
37	PNEU 17.5-25 TRASEIRO Marca de referência(FIRESTONE)	384798	12	UND	2.956,91	35.482,92
38	PNEU 215/80/R16 Marca de referência(FIRESTONE)	319089	8	UND	702,60	5.620,80
39	PNEU 14.00-24 Marca de referência(FIRESTONE)	327000	12	UND	2.382,00	28.584,00
42	CAMÂRA DE AR 12.5-80	470240	8	UND	135,00	1.080,00
43	CAMÂRA DE AR 17.5-25	468920	8	UND	260,93	2.087,44
44	CAMÂRA DE AR 14.00-24	468921	8	UND	226,66	1.813,28
47	PROTETOR PARA CAMÂRA DE AR REF: 12.5-80	257511	8	UND	47,65	381,20
49	PROTETOR PARA CAMÂRA DE AR REF: 14.00-24	440725	8	UND	105,07	840,56
VALOR TOTAL						120.056,92
TOTAL GERAL						371.753,32

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, Secretaria**



Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Assistência Social. 4. DA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da

Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento

ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com

os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação

prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade

gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade

gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos

ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão

ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias,

observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da

contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência

da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual

seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo

registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões** 4.6. As aquisições ou

contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos

itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os

participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de

preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na

ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO**

RESERVA 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil

subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do

fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços

terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando

ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá

haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os

fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de

instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento

hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá

ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de

registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a

homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para

formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do

adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo

inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será

incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os

bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos

licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de

impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou

fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que

mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se

refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes

remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no

item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no



Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 17 de julho de 2025. **Lucas Silva Alencar - Pregoeiro - Órgão Gerenciador / AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 27.636.892/0001-78 - ROUBERTH SOUSA SANTOS - CPF nº 615.035.253-68**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: d4e5uwsvftu20250718090749

Ata de Registro de Preço 005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 01/07/2025, processo administrativo nº 084/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de pneus, câmaras e protetores**, especificado no item **1** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 56.124.875/0001-50**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
4	PNEU 750-16 BORRACHUDO Marca de referência(GOODYEAR)	337296	20	UND	692,00	13.840,00
7	CAMÂRA DE AR 1000-20	295376	30	UND	112,00	3.360,00
8	CAMÂRA DE AR 750-16	337296	20	UND	88,29	1.765,80
9	PROTETOR PARA CAMÂRA DE AR REF: 1000-20	295376	30	UND	75,76	2.272,80





10	PROTETOR PARA CAMÂRA DE AR REF: 750-16	337296	20	UND	49,54	990,80
VALOR TOTAL						22.229,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
12	PNEU 215/65 R16 Marca de referência(FIRESTONE)	617719	24	UND	492,00	11.808,00
15	PNEU 175/70 R14 Marca de referência(GOODYEAR)	286600	48	UND	339,67	16.304,16
19	CAMÂRA DE AR 110/90-17	359986	8	UND	32,89	263,12
20	CAMÂRA DE AR 90/90-19	359985	8	UND	51,33	410,64
VALOR TOTAL						28.785,92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
21	PNEU 175/70 R13 Marca de referência(FIRESTONE)	358784	20	UND	292,00	5.840,00
22	PNEU 195/65 R15 Marca de referência(FIRESTONE)	275585	20	UND	386,44	7.728,80
24	PNEU 215/75 R17.5 Marca de referência(GOODYAER)	464151	20	UND	775,00	15.500,00
VALOR TOTAL						29.068,80





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
25	PNEU 14.9-24 - DIANTEIRO Marca de referência(FIRESTONE)	440441	10	UND	2.147,00	21.470,00
27	PNEU 6.50-16 Marca de referência(PIRELLI)	477888	10	UND	722,00	7.220,00
28	CAMÂRA DE AR 14.9-24	468767	10	UND	272,00	2.720,00
30	CAMÂRA DE AR 6.50-16	266051	10	UND	73,67	736,70
32	PROTETOR PARA CAMÂRA DE AR REF: 6.50-16	326827	10	UND	43,38	433,80
VALOR TOTAL						32.580,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
36	PNEU 12.5-80 DIANTEIRO Marca de referência(FIRESTONE)	468886	8	UND	1.460,00	11.680,00
40	PNEU TITAN 90/90 - 18 Marca de referência(PIRELLI)	303245	8	UND	195,00	1.560,00
41	CAMÂRA DE AR 1000-20	295376	20	UND	154,29	3.085,80
45	CAMÂRA DE AR 90/90-18	359987	8	UND	38,63	309,04
46	PROTETOR PARA CAMÂRA DE AR REF: 1000-20	257667	20	UND	75,86	1.517,20
48	PROTETOR PARA CAMÂRA DE AR REF: 17.5-25	470823	8	UND	227,00	1.816,00





	VALOR TOTAL	19.968,04
	TOTAL GERAL	132.632,66

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Assistência Social.** **4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões** 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou



não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes

da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas



seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 17 de julho de 2025. **Lucas Silva Alencar – Pregoeiro - Órgão Gerenciador / SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 56.124.875/0001-50 - THIAGO TRACZ DE PAULA LOURO - CPF nº 065.043.909-08**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: wtsdvty7dnm20250718090754

Ata de Registro de Preço 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 01/07/2025, processo administrativo nº 084/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de pneus, câmaras e protetores**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.116.889/0001-42**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
3	PNEU 750-16 LISO Marca de referência(GOODYEAR)	337296	12	UND	745,86	8.950,32
VALOR TOTAL						8.950,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
11	PNEU 235/70 R16 Marca de referência(FIRESTONE)	328154	32	UND	687,71	22.006,72
16	PNEU 245/70 R16 Marca de referência(GOODYEAR)	344502	32	UND	679,42	21.741,44
VALOR TOTAL						43.748,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
29	CAMÂRA DE AR 18.4-34	355059	10	UND	419,38	4.193,80
VALOR TOTAL						4.193,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	REFERÊNCIA	CATMAT	QTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
35	PNEU 175/70 R13 Marca de referência(FIRESTONE)	358784	16	UND	359,87	5.757,92
VALOR TOTAL						5.757,92
TOTAL GERAL						62.650,20



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Assistência Social.** **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro

de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticado no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8.**

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 17 de julho de 2025 **Lucas Silva Alencar Pregoeiro Órgão Gerenciador EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ nº 44.116.889/0001-42 ADELAIDE ANTUNES CPF nº 099.749.778-51**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

EDITAL

EDITAL Nº 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE BANCO DE RESERVA PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR DE INSTITUIÇÃO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE BANCO DE RESERVA PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR DE INSTITUIÇÃO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA. A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano / SEMED, no uso da atribuição legal conferida e com fundamento na Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; na Lei Municipal nº 383, de 14 setembro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha dos Gestores Escolares; torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga e formação de banco de reserva para o Cargo de Gestor Escolar de instituição escolar pública municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão – MA. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga e formação de banco de reserva para o cargo de Gestor Escolar visa atender às exigências da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e na LEI Nº 383/2022. O referido Edital destina-se a integrantes do Quadro efetivo de professores que possuam formação na área de Pedagogia ou outra área da Educação, com pós-graduação em gestão escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão, que tenham ingressado no cargo efetivo, tendo sido submetidos e selecionados por concurso público com no mínimo de 03 anos de efetivo exercício do magistério. Com esta ação, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA, por meio da SEMED, busca valorizar os profissionais do Magistério Público da Educação Básica implementando o que dispõe a Lei Municipal nº 383, de 14 de setembro de 2022. O Processo Seletivo Simplificado para o cargo em comissão de Gestor Escolar terá uma Comissão Técnica Executora, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o Processo Seletivo Simplificado e será composta por membros da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Procuradoria Municipal; Sindicato de Servidores da Categoria; do Conselho Municipal de Educação – CME e da SEMED; Esse Processo Seletivo Simplificado será organizado e coordenado por essa comissão técnica executora; Caberá exclusivamente ao candidato a apresentação do formulário de inscrição (ANEXO I), o qual será analisado e seguido de parecer da comissão técnica nomeada por Portaria do Poder Executivo Municipal, para deferimento de solicitação de participação no certame. Esse Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação de banco de reserva para o cargo em comissão de Gestor Escolar efetivar-se-á mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme previsto no inciso I, § 1º, do Art. 14, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, por meio do presente Edital contendo as normas, condições, prazos, anexos, retificações, avisos e etapas do processo. Para participar deste processo o candidato não deve possuir outro cargo, em qualquer esfera administrativa, que configure acúmulo inconstitucional ou em situação de acúmulo ilegal de cargos ocasionada pela ocupação do cargo comissionado de Gestor Escolar, inclusive por incompatibilidade de horários (Anexo II). O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br/> e será afixado no Mural da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA; na sede da SEMED; no Sindicato da categoria e em todas as escolas da rede municipal de ensino. DOS REQUISITOS BÁSICOS E VEDAÇÕES A participação neste Processo Seletivo Simplificado, de critérios técnicos e de desempenho, para preenchimento de vagas e formação de banco reserva para o cargo em comissão de Gestor Escolar é destinada aos integrantes do quadro efetivo do Magistério do município. São requisitos para participação no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga e formação de banco reserva para o cargo de Gestor Escolar: I - Ser integrante do quadro efetivo do Magistério da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão – MA.; II - Ser Graduado em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou graduado em licenciatura em outras áreas do conhecimento com especialização, a nível de pós-graduação na área de Gestão Escolar; III - Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério, comprovados mediante Portaria

de nomeação; IV - Ser brasileiro nato ou naturalizado; V - Estar quite com as obrigações eleitorais; VI - Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino; VII - Não estar sob licenças médicas reiteradas; VIII - Não estar usufruindo de licença de interesse particular, permuta, reabilitação profissional ou cessão. IX - Estar em efetivo exercício do cargo e/ou função do Magistério na rede pública municipal de ensino, comprovado por meio de declaração do Departamento de Recursos Humanos da SEMED; X - Não estar em processo de aposentadoria, ou em estado de aposentadoria; XI - Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética; XII- Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória; XIII - Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral. No ato do protocolo da inscrição, o candidato deverá apresentar documentação comprobatória de acumulação lícita de cargos públicos, quando houver, com observância à compatibilidade de horários para cumprimento da Jornada de Trabalho destinada ao exercício do cargo em comissão para Gestor Escolar, de acordo com o Anexo II. A omissão de vínculo com a União, Estados, Municípios e rede privada de ensino, uma vez identificada, ensejará o imediato indeferimento do pleito ao servidor ou posterior exoneração do cargo em comissão para Gestor Escolar. DO QUADRO DE VAGAS O quadro de vagas encontra-se especificado, respectivamente, no Anexo III deste Edital. Como é regido pela Lei 383/2022, realizar-se-á o processo seletivo de escolha de gestores escolares da rede municipal de ensino nas escolas que contenham mais de 200 (duzentos) alunos matriculados no ensino regular com base no censo escolar do ano da realização do seletivo. DA INSCRIÇÃO Caberá exclusivamente ao candidato a apresentação do formulário de inscrição (ANEXO I), o qual será analisado e seguido de parecer da Comissão Técnica Executora nomeada por Portaria do Poder Executivo Municipal; Para emissão do parecer considerar-se-á, para fins de deferimento da inscrição, as normas contidas neste Edital em consonância com a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 383, de 14 de setembro de 2022. A apresentação do formulário de inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo assim, o candidato alegar desconhecimento; As inscrições deverão ser realizadas no período de 21 a 29 de julho de 2025, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada à Rua Santo Antônio, Nº 80, Centro, São Francisco do Brejão – MA, no horário de 08h00min às 14h00min. Sob pena de desclassificação, deverão ser anexados ao formulário de inscrição, de forma obrigatória, as cópias dos seguintes documentos: CNH ou Carteira de Identidade (frente e verso); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Portaria de Nomeação; Termo de Posse no Cargo; Declaração de lotação atual da SEMED; Diploma de Graduação para os licenciados em Pedagogia; Diploma de Graduação, acrescido de comprovação de conclusão de Pós-Graduação na área de Gestão Escolar para os licenciados em outras áreas do conhecimento. Documentos comprobatórios relativos aos critérios avaliativos da Prova de Títulos (títulos acadêmicos e experiência no Magistério): Diploma de Pós-Graduação (Stricto Sensu): mestrado e doutorado em Educação, quando houver; Certificado de conclusão de Pós-Graduação (Lato Sensu): Especialização em Gestão Escolar, quando houver; Certificado de conclusão de Pós-Graduação (Lato Sensu), quando houver; Certificados de participação em curso de Aperfeiçoamento e/ou Atualização na área de Educação e/ou Ensino (pontuação para carga horária em anexo), os certificados só terão validade se expedidos com data referente aos últimos 5 anos (07/2020 a 07/2025). DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado em duas etapas: Prova Escrita e de Títulos; sendo que a primeira será eliminatória e classificatória; e, a segunda somente classificatória. As etapas serão realizadas na seguinte ordem: Primeira Etapa: Prova Escrita. Compreenderá uma avaliação de conhecimentos aferidos, por meio de Prova Escrita com: a) 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas (A, B, C, D, E) cada, das quais somente uma deve ser assinalada e terá como referência o conteúdo programático constante no Anexo IV deste Edital, sendo que cada questão valerá 1 ponto; b) 01 (uma) redação, que terá como referência o conteúdo programático constante do Anexo IV deste Edital, cuja tema estará disponibilizado no caderno de questões e valerá 10,0 (dez) pontos. A Prova Escrita será realizada no dia 10 de agosto de 2025, das 8h00min às 12h00min. A prova será realizada nas dependências da Escola Municipal Raimundo de Moraes Barros, situada a Avenida Getúlio Vargas, nº 11, Centro – São Francisco do Brejão – MA. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da Prova Escrita, primeira etapa do Certame, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das provas, munido de caneta esferográfica (azul ou preta), do comprovante de inscrição, juntamente com o documento de identidade de valor legal (com foto), indispensáveis para a realização da prova. Não será permitido o acesso aos locais da realização da prova da primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado sem apresentação do comprovante da inscrição acompanhado do documento de identidade de valor legal (com

foto). Não será permitida ao candidato a consulta a livros, textos comentados, apontamentos ou papéis de qualquer natureza, bem como portar aparelhos eletrônicos de comunicação, calculadora e papéis em branco, sob pena de eliminação. O desempenho do candidato na Prova Escrita, primeira etapa do Certame será apurado pelo preenchimento no CARTÃO RESPOSTA (gabarito e questão discursiva), que deverá ser preenchido e identificado o nome completo em letra legível e data de nascimento, bem como assinado pelo candidato e entregue ao fiscal aplicador. Anular-se-á a questão do candidato que, no CARTÃO DE RESPOSTA, contiver mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura ou, ainda, que não contenha nenhuma opção marcada para a questão. terminar a prova escrita, o candidato deverá entregar o Caderno de Provas e o CARTÃO DE RESPOSTA devidamente preenchido em letra legível e assinado; e, ainda, deverá assinar a lista de presença, sob pena de ser eliminado do Seletivo; O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização da prova por, no mínimo, uma hora após o início da mesma. A inobservância deste aspecto acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato do Seletivo. O candidato poderá sair com o caderno de questões, 30 minutos antes do término da prova escrita. O gabarito para conferência do desempenho do candidato na prova escrita será divulgado no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o término da prova. O candidato ausente no dia e horário marcado para prova objetiva de múltipla escolha e discursiva será eliminado, não sendo-lhe conferido outra data para realização dessa etapa. A nota máxima da Prova Escrita, primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado é de 40,0 (quarenta) pontos. Este resultado será obtido, a partir da soma das questões objetivas de múltipla escolha (30 pontos) e da questão discursiva (10 pontos). Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver, na Prova objetiva, pontuação inferior à 18,0 (vinte e quatro) pontos. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver, na Redação, pontuação inferior à 6,0 (seis) pontos. O Resultado Preliminar da Primeira Etapa do Processo Seletivo Simplificado será publicado no dia 15 de agosto de 2025, no site oficial da Prefeitura (<https://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>) cabendo recurso no prazo fixado no cronograma – Anexo V. O Resultado Final da Primeira Etapa do Processo Seletivo Simplificado será publicado no dia 21 de agosto de 2025, no site oficial da Prefeitura (<https://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>). Os Resultados Preliminar e Final da Primeira Etapa desse Processo Seletivo Simplificado serão divulgados em lista seguindo a ordem de classificação, apresentando a pontuação das questões objetivas de múltipla escolha e da questão discursiva, bem como o somatório de ambas. Segunda Etapa: Prova de Títulos Compreenderá uma avaliação aferida, por meio de análise de títulos acadêmicos, de caráter classificatório, válida para os candidatos aprovados na primeira etapa. Todos os títulos deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da inscrição no período de 21 a 29 de julho de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada à Rua Santo Antônio, Nº 80, Centro, São Francisco do Brejão – MA, no horário de 08h00min às 14h00min. Não será aceita entrega de documentos de títulos em data posterior à entrega do Formulário de Inscrição (Anexo I). Embora os títulos sejam entregues no ato da inscrição, somente serão analisados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Escrita, primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado, ou seja, aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 24 (vinte e quatro) pontos, conforme os itens 5.2.16 e 5.2.17. Na análise dos títulos, as situações que excederem ao valor máximo de pontos estabelecidos no quadro de pontuação, não serão computadas. A Prova de Títulos valerá 20,0 (vinte) pontos distribuídos conforme critérios e pontuações especificados no Anexo VI. Documentos comprobatórios relativos aos critérios avaliativos da Prova de Títulos acadêmicos. Diploma de Pós-Graduação (Stricto Sensu): mestrado e doutorado em Educação, quando houver. Certificado de conclusão de Pós-Graduação (Lato Sensu): Especialização em Gestão Escolar, quando houver. Certificado de conclusão de Pós-Graduação (Lato Sensu), quando houver. Certificados de participação em curso de Aperfeiçoamento e/ou Atualização na área de Educação e/ou Ensino. O diploma de curso de graduação, de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) ou certificados de curso de especialização lato sensu, somente serão considerados válidos se expedidos por instituições reconhecidas e se constar, no verso da cópia, o registro do diploma/certificado do órgão competente delegado pelo MEC. O certificado do curso de especialização lato sensu somente será considerado se o mesmo tiver sido oferecido de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, e ou Conselho Estadual de Educação – CEE. Os documentos expedidos no exterior somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor oficial e revalidado por instituição brasileira quando tratar-se de diploma de graduação ou de pós graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado). O Resultado Preliminar da Segunda Etapa do Processo Seletivo Simplificado será publicado no dia 22 de agosto de 2025, no site oficial da Prefeitura (<https://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>) cabendo recurso no prazo



fixado no cronograma – Anexo V. O Resultado Final da Segunda Etapa do Processo Seletivo Simplificado será publicado no dia 27 de agosto de 2025, no site oficial da Prefeitura (<https://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>). Os Resultados Preliminar e Final da Segunda Etapa desse Processo Seletivo Simplificado serão divulgados em lista seguindo a ordem de classificação, apresentando a pontuação obtida na Prova de Títulos. DOS RECURSOS Serão admitidos recursos interpostos pelos candidatos no prazo previsto neste Edital (Anexo V), considerando a data da divulgação dos Resultados Preliminares realizada pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, por meio da SEMED. O protocolo do recurso deverá ser feito, de acordo com os prazos previstos no Cronograma de execução do Certame previsto neste Edital. Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital; e, em desconformidade com o modelo proposto no Anexo VII. Cada candidato poderá interpor somente um recurso por etapa. DA CLASSIFICAÇÃO O resultado das duas Etapas (Prova Escrita e Prova de Títulos) será apresentado em ordem decrescente. Os 03 (três) primeiros candidatos aprovados e classificados dentro do seletivo, estarão aptos a serem convocados. A SEMED convocará o primeiro (1º) candidato na classificação final do processo seletivo simplificado para assumir o posto, considerando a conveniência e a oportunidade da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano de acordo com Lei Nº 383/2022. Caso haja empate na pontuação dos candidatos os critérios de desempate serão: I - NOTA AVALIAÇÃO DISCURSIVA; II - NOTA DA PROVA ESCRITA; III - NOTA DA PROVA DE TÍTULOS; IV - IDADE. Os demais candidatos aprovados comporão o Banco de Reserva para o cargo em comissão de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO, DA CONVOCAÇÃO E DA NOMEAÇÃO A homologação do Resultado Final será efetivada pela prefeitura, com publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA (<https://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>) conforme cronograma (Anexo V). O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado dentro do número de vagas disponíveis, será convocado pela administração pública municipal para exercer o cargo em comissão de Gestor Escolar e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com data de posse em 05/01/2026. Os demais candidatos que comporão o Banco Reserva de Gestores Escolares poderão ser convocados no período de vigência do Certame, conforme interesse público e necessidades da SEMED, por meio de Edital próprio, publicizado no site e Diário Oficial do Município (DOM), sempre que houver vacância na Unidade Escolar, sempre obedecendo à ordem de classificação. DA VIGÊNCIA O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão para o cargo em comissão de Gestor Escolar, terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do Resultado Final. DA DESISTÊNCIA Em caso de desistência de participação neste Processo Seletivo Simplificado pelo candidato, este deverá manifestar seu interesse, por escrito, à SEMED, mediante assinatura do “Termo de Desistência de Participação”. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo. A aprovação e a classificação dentro do número de vagas disponíveis no Processo Seletivo Simplificado assegurarão, o direito ao exercício do cargo de Gestor Escolar na Rede Municipal de Ensino, ficando a concretização desse Ato, após publicação de Portaria condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse público da administração municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do referido Certame. A lotação do(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) dentro do número de vagas disponíveis será realizada de acordo com critérios estabelecidos pela SEMED. O fato de o candidato estar no Banco Reserva não o assegura direito subjetivo para o exercício do cargo em comissão de Gestor Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão - MA. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica Executora do Processo Seletivo Simplificado; O presente Edital poderá sofrer retificações, correções, erratas, aditivos ou avisos públicos, que serão obrigatoriamente publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA. São Francisco do Brejão – MA, 18 de julho de 2025. GERALDO MARINHO SILVA LEMOS Secretário Municipal de Educação ANEXO I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO: ENDEREÇO COMPLETO: E-mail: Telefone: RG Nº CPF Nº DA INSCRIÇÃO: (Preenchido pela Comissão Técnica) CARGO: GESTOR ESCOLAR () Solicitação de atendimento diferenciado, conforme laudo médico em anexo. Data: / / 2025 Assinatura do Candidato COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO: ENDEREÇO COMPLETO: E-





mail: _____ Telefone: RG Nº _____ CPF Nº Nº DA _____

INSCRIÇÃO: (Preenchido pela Comissão Técnica) CARGO: GESTOR ESCOLAR () Solicitação de atendimento diferenciado, conforme laudo médico em anexo Data: _____ / _____ / 2025 Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição Obs: OBRIGATÓRIA a apresentação desse comprovante no dia da Prova Escrita, juntamente com o documento de identidade com fotografia para ter acesso ao local da prova. ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS Dados Nome: CPF: R.G.: Órgão Expedidor: Tel.: Dados do Atual Cargo - 1º Vínculo Cargo: Matrícula: Ocupante de Cargo ou Função em Comissão: Sim Não Situação Funcional: Ativo Afastado Aposentado Órgão de Lotação: Unidade de Exercício: Regime Jurídico: Estatutário Celetista Vínculo: Efetivo Comissionado Outros: Jornada de Trabalho: 20h semanais 25h semanais 40h semanais Dias da Semana Matutino Vespertino Noturno Entrada Saída Entrada Saída Entrada Saída 2ª Feira 3ª Feira 4ª Feira 5ª Feira 6ª Feira Sábado Domingo Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata: Dados do Atual Cargo - 2º Vínculo Cargo: Matrícula: Ocupante de Cargo ou Função em Comissão: Sim Não Situação Funcional: Ativo Afastado Aposentado Órgão de Lotação: Unidade de Exercício: Regime Jurídico: Estatutário Celetista Vínculo: Efetivo Comissionado Outros: Jornada de Trabalho: 20h semanais 25h semanais 40h semanais Dias da Semana Matutino Vespertino Noturno Entrada Saída Entrada Saída Entrada Saída 2ª Feira 3ª Feira 4ª Feira 5ª Feira 6ª Feira Sábado Domingo Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata: DECLARO ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo em comissão de Gestor escolar, comprometendo-me, a qualquer tempo, a informar à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Pública de São Francisco do Brejão – MA, qualquer alteração nas condições de trabalho acima informadas. São Francisco do Brejão – MA, ____ de julho de 2025. Assinatura do Servidor ANEXO III: QUADRO DE VAGAS ORD. CARGO NÚMERO DE VAGAS 01 Gestor Escolar da Escola Municipal Justiniano Soares 01 ANEXO IV: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA ESCRITA E DISCURSIVA LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS Leitura e Interpretação de Textos e Conteúdos: leitura e compreensão; localização e comparação de informações em textos; distinção das partes principais das secundárias e um texto; identificação do tema e da finalidade de textos de diferentes gêneros; Distinção entre fato e opinião no texto; identificação de relação causa/consequência entre partes e elementos do texto; inferência do sentido de palavra, expressão e informações implícitas no texto; relações de intertextualidade: opiniões, temas, assuntos em diferentes textos; interpretação de texto com auxílio de material gráfico diverso; elementos concorrentes para a progressão temática de textos de diferentes gêneros e tipos: coesão e coerência. LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS E INDICADORES EDUCACIONAIS Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar, às taxas de escolarização líquida e bruta, à taxa de distorção idade-série, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, SEAMA – Sistema de Avaliação do Maranhão; Dados Educacionais do Censo Escolar POLÍTICAS EDUCACIONAIS PNE, Lei de Diretrizes e bases da educação Lei nº 9.394/1996, DCTMA, Regimento interno escolar, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. MATEMÁTICA BÁSICA Proporcionalidade: proporções, proporcionalidade entre grandezas, regra de três simples, regra de três composta; Matemática financeira: regra de sociedade, acréscimos e decréscimos, números diretamente proporcionais, números inversamente proporcionais, divisão em partes proporcionais, regra de sociedade, porcentagem; Noções de estatística e probabilidade: média aritmética, gráfico de setores, gráfico de barras, gráfico de segmentos, histograma, probabilidade, estimando probabilidades a partir de dados estatísticos. INFORMÁTICA BÁSICA Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software, instalação de periféricos; Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office); Noções de sistema operacional (ambiente Windows, versões 7, 8 e 10); Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet; Programas de navegação: Mozilla Firefox e Google Chrome; Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. ANEXO V: CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2025 PERÍODOS ATIVIDADES 18/07/2025 Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado. 21 a 29/07/2025 Período de Inscrição 30/07/2025 Divulgação preliminar das inscrições deferidas e





indeferidas 31/07 e 01/08/2025 Interposição de Recursos sobre as inscrições indeferidas 05/08/2025 Divulgação Final das Inscrições Deferidas e Indeferidas, pós Recurso; e, divulgação do local e horário da Prova Escrita no site oficial da Prefeitura <https://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br/> 10/08/2025 1ª Etapa: Prova Escrita 11/08/2025 Divulgação do Gabarito Preliminar 15/08/2025 Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Escrita, primeira etapa 18 a 19/08/2025 Interposição de Recurso relacionado ao Resultado Preliminar da Prova Escrita 21/08/2025 Resultado Final da Prova Escrita 22/08/2025 Prova de Títulos – 2ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado Análise dos Títulos Apresentados 22/08/2025 Divulgação do Resultado Preliminar da 2ª Etapa 25 e 26/08/2025 Interposição de Recurso relacionado ao Resultado Preliminar da 2ª Etapa-Prova de Títulos 27/08/2023 Resultado Final da 2ª Etapa-Prova de Títulos 27/08/2023 Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 27/08/2023 Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial Municipal (DOM) ANEXO VI: CRITÉRIOS AVALIATIVOS DA PROVA DE TÍTULOS CRITÉRIO 01: TÍTULOS E FORMAÇÃO ACADÊMICA ITEM DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO POR TÍTULO PONTUAÇÃO MÁXIMA 01 Pós-graduação stricto sensu - Doutorado em Educação 4,0 4,0 02 Pós-graduação stricto sensu - Mestrado em Educação 3,5 3,5 03 Pós-graduação lato sensu - Especialização em Gestão Escolar 3,0 3,0 04 Pós-graduação lato sensu - Especialização em outras áreas afins 1,5 3,0 05 Certificados de participação em curso de Aperfeiçoamento na área de Educação/Ensino (140 - 180 horas). 1,0 2,0 06 Certificados de participação em curso de Atualização na área de Educação/Ensino (80 a 130 HORAS). 0,75 1,50 07 Certificados de participação em curso de Atualização na área de Educação/Ensino (40 a 70 HORAS). 0,5 3,0 TOTAL 20,0 Em relação aos itens 05, 06 e 07, somente serão aceitos para fins de pontuação certificados emitidos nos últimos 3 ANOS. ANEXO VII: FORMULÁRIO DE RECURSOS À Comissão Técnica do Processo Seletivo Simplificado de prova e Títulos para preenchimento de vagas disponíveis imediatas e formação de Banco Reserva para o cargo em comissão de Gestor Escolar. Eu _____, Matrícula nº _____, venho interpor recurso solicitando: () a revisão do indeferimento de minha inscrição () a revisão do Resultado Preliminar da Prova Escrita (questões objetivas de múltipla escolha e questão discursiva) () a revisão do Resultado Preliminar da Prova de Títulos considerando os motivos dispostos abaixo: São Francisco do Brejão – MA, _____ de junho de 2025. Assinatura do Requerente

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: gzkjptuai20250718140719





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br